



COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 2021  
EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte art. 3º na Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, renumerando-se os demais, e dê-se nova redação à cláusula de vigência que passa a ser prevista no seguinte art. 6º:

“Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 31 de dezembro de 2025, as partes, as peças e todos os equipamentos que permitam adaptações em veículos e em ambientes de acesso a veículos e que possibilitem à pessoa com deficiência dirigir automóvel ou ser deslocada por meio de automóvel.

*Parágrafo único.* Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo:

I – às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos neste artigo; e

II – ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente a partes, peças e equipamentos previstos no *caput* originários e procedentes de países integrantes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, saídos do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante dos produtos de que trata este artigo.”

.....

“Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I – na data de sua publicação, quanto aos arts. 2º e 3º;  
e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.”

### JUSTIFICAÇÃO

É de extrema importância inserir na Medida Provisória (MPV) nº 1.034, de 1º de março de 2021, a presente emenda, cujo escopo é prever a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativamente a partes, peças e equipamentos que permitam adaptações em veículos e em ambientes de acesso a veículos e que possibilitem à pessoa com deficiência dirigir automóvel ou ser deslocada por meio deste.

Além de serem imprescindíveis essas adaptações nos veículos destinados a pessoas com deficiência, as restrições impostas ao incentivo fiscal em vigor na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na forma pretendida pela MPV, tornam ainda mais justa a necessidade de compensar as pessoas com deficiência, por meio da desoneração dos equipamentos destinados à adaptação veicular.

Em razão da importância da presente iniciativa, que compartilho com a Senadora Mara Gabrilli, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2021

Deputado EDUARDO BARBOSA



CD/21312.28124-00